



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.06.24.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE o Senhor **Sidivânio da Cruz Honório**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de Serviços na Restauração de Galerias de Fotos dos Ex-Vereadores (Legislatura 2009/2012 e Biênio 1999/2000) e Quadros Individuais de Ex-Vereadores e Ex-Presidentes (Biênios 1995/1996 e 2001/2002) do Poder Legislativo de Icapuí, incluindo o Quadro Individual do Primeiro Prefeito do Município, compreendendo Substituição de Vidros e Restauração de Fotos e Molduras, conforme discriminação.

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 pra os demais serviços e compras.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004).



FZ 20
Assinado

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 10.496.308/0001-23**, máxime considerando que tal empresa apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntas aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROONENTES	CNPJ	VALOR TOTAL
FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME	10.496.308/0001-23	R\$ 8.500,00
EDI ART	15.727.516/0001-00	R\$ 10.280,00
CARLOS EWERTON RAMOS DE MELO 60838273378	29.252.662/0001-30	R\$ 11.000,00

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi **FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 10.496.308/0001-23**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

Os documentos necessários a munir a presente contratação são o seguinte:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

S. J. Assinado
D. Attestado



FIS 21
Brandt

i) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

j) As empresas optantes pelo simples poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial, a Certidão de Optante pelo SIMPLES;

k) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l) Declaração de que não emprega menor.

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição dos produtos e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a aquisição dos produtos.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

O valor da contratação importa na quantia estimada de **R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em favor da empresa **FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.496.308/0001-23**.

Icapuí - CE, 24 de junho de 2022.

Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Presidente da CPL

Neemias Freitas Braga
Membro

Gustavo Augusto da Silva Cruz
Membro